

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Águas Lindas de Goiás-GO, 26 de novembro de 2018.

Ofício nº 1644/2018-PGM

Conselho de Meio Ambiente Distrital-CONAM

Ilustríssimo Presidente do Conselho Secretário de Estado Meio Ambiente Felipe Augusto Fernandes Ferreira
Setor Bancário Norte-SBN, Qd. 02 Ed. Vagner, 3º Subsolo Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF.

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA.

Ilustríssimo Presidente do CONAM,



A par de cumprimentá-lo venho por intermédio do presente ofício apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente Distrital-CONAM quanto a possibilidade da SLU-Serviço de Limpeza Urbana receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

Esta solicitação se faz necessária em virtude da manifestação da SLU no Memorando nº 25/2018-SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA determinando que o recebimento de resíduos sólidos de outros estados da federação seja previamente aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Feral-CONAM, conforme determina o art. 10 da Lei Distrital nº 5.418/2014.

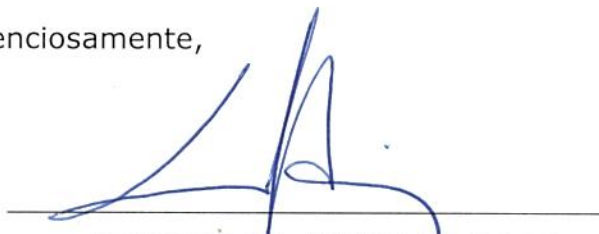
Vale ressaltar que foi informado pelo município de Águas Lindas de Goiás para Serviço de Limpeza Urbana-SLU no Ofício nº 1504/2018 a necessidade de fechamento do lixão deste município, conforme determina o Plano Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010, por este motivo foi solicitado que o Aterro de Samambaia possa receber os rejeitos deste município que perfaz a quantia de 200 (duzentas) toneladas por dia.



Também foi informado para SLU que caso aceite receber os resíduos sólidos de Águas Lindas de Goiás a empresa concessionária irá despejar os rejeitos no Aterro Sanitário de Samambaia e será o pago o valor de cada tonelada que será recebido no aterro.

Em face do exposto, solicita aprovação do Conselho Meio Ambiente Distrital quanto o recebimento de resíduos sólidos no Aterro de Samambaia referente aos rejeitos do município de Águas Lindas de Goiás, com base na manifestação da SLU no Memorando nº 25/2018-SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA.

Atenciosamente,



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal



GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Águas Lindas de Goiás-GO, 24 de outubro de 2018.

Ofício nº 1504/2018-PGM

Serviço de Limpeza Urbana-SLU

Ilustríssima Presidente Heliana Kátia Tavares Campos
SCS Qd. 8, Ed. Venâncio 2000, Bl. B-50, 6º andar, Edifício Central, Asa Norte,
Brasília/DF.

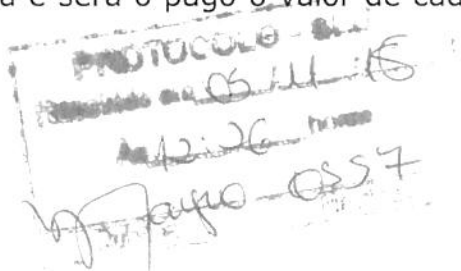
ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA.

Ilustríssima Presidente da SLU,

A par de cumprimentá-la venho por intermédio do presente ofício apresentar consulta pública perante o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal quanto a possibilidade deste órgão receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia que é gerenciado pelo Serviço de Limpeza Urbana-SLU.

Esta solicitação se faz necessária em virtude da necessidade de fechamento do lixão do município de Águas Lindas de Goiás conforme determina o Plano Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010, por este motivo solicita que o Aterro de Samambaia possa receber os rejeitos deste município que perfaz a quantia de 200 (duzentas) toneladas por dia.

Vale ressaltar que caso a SLU aceite receber os resíduos sólidos de Águas Lindas de Goiás a empresa concessionária irá despejar os rejeitos no Aterro Sanitário de Samambaia e será o pago o valor de cada tonelada que será recebido no aterro.



[Handwritten mark]



Em face do exposto, solicita o pronunciamento da Vossa Senhoria quanto à possibilidade de receber os resíduos sólidos do município de Águas Lindas de Goiás.

Atenciosamente,



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Memorando SEI-GDF Nº 25/2018 - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA Brasília-DF, 13 de novembro de 2018

PARA:DILUR

Senhor Diretor,

Ao analisar a solicitação através de consulta pública perante o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU/DF quanto a possibilidade do Órgão receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário de Brasília localizado na Região Administrativa de Samambaia, que é gerenciado pelo SLU (14602109).

Sendo assim, o amparo legal do Distrito Federal atualmente é a **Lei Nº 5.418**, de 24 de novembro de 2014 que **Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências**. A presente LEI define que:

Art. 10. Ficam sujeitas a prévio licenciamento ambiental pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigidas:

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Por fim, a solicitação pode ser atendida desde que o parágrafo terceiro da **Lei Nº 5.418/2014** descrito acima seja atendido. Sugiro ainda que a nossa **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF** seja informada sobre tal consulta e dos procedimentos que esse Órgão adotará.

Atenciosamente,

Eng. Marcos José Pereira de Oliveira

Executor do Contrato nº 15/2014



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0270765-9, Executor(a) de Contrato**, em 13/11/2018, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15053116** código CRC= **EC3DC4A1**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2018

À Subsecretaria de Assuntos Estratégicos - SUEST,

O Ofício nº 1644/2018-PGM 15849605 visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto a possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

Encaminhamos o referido Ofício, para análise e julgamento da demanda supracitada, tendo em vista a manifestação do SLU no Memorando nº 25/2018- SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA, anexo ao Ofício.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 272595-9, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2018, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15852075** código CRC= **A7E9354F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145609

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 15852075



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Assuntos Estratégicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2018

Sra. Diretora,

Encaminhamos, o presente processo, para manifestação junto ao CONAM.

Atenciosamente,

Adriana Moreira Dias
Subsecretária em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MOREIRA DIAS - Matr. 0272197-X, Coordenador(a) de Assuntos Estratégicos**, em 06/12/2018, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16004782** código CRC= **958F2A53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16004782



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2018

Sr. Chefe de Gabinete,

O Ofício 1644/2018-PGM 15849605 visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia e, considerando a manifestação do SLU o qual informa que a solicitação pode ser atendida desde que o parágrafo terceiro da Lei NE 5.418/2014 seja atendido, conforme dispõe:

§ 39 Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital. (grifo nosso)

Em atendimento ao supracitado documento, vimos informar que a pauta em questão possui condições de ser incluída na próxima reunião do Conselho de Meio Ambiente - CONAM, mediante elaboração de Parecer Técnico pelo IBRAM como forma de subsidiar a deliberação do pleno, conforme disposto no Art. 28 do Decreto 38.001/2017:

Art. 28. A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros no prazo assinalado no parágrafo único do art.9º.

§ 1º As matérias de interesse dos conselheiros a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas, **com a documentação que as fundamentam**, à Secretaria-Executiva com até 10 dias úteis antes da reunião, para que seja proposta ao Presidente sua inclusão na pauta.

Ante o exposto, solicito o envio o presente processo à SULAM - Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM para atendimento do pleito.

Após, retornem os autos a esta Diretoria de Colegiados para prosseguimento dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Neyla Caldeira Alves

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **NEYLA CALDEIRA ALVES - Matr. 273086-3, Diretor(a) de Colegiados**, em 06/12/2018, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16005331** código CRC= **46BEA1A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16005331



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 1338/2018 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2018

Senhor Secretário Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 1644/2018-PGM 15849605, que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto a possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

Haja vista o Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL 16005331, que informa que a pauta em questão possui condições de ser incluída na próxima reunião do Conselho de Meio Ambiente - CONAM, mediante elaboração de Parecer Técnico pelo IBRAM como forma de subsidiar a deliberação do pleno, conforme disposto no Art. 28 do Decreto 38.001/2017:

Art. 28. A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros no prazo assinalado no parágrafo único do art.9º.

§ 1º As matérias de interesse dos conselheiros a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas, **com a documentação que as fundamentam**, à Secretaria-Executiva com até 10 dias úteis antes da reunião, para que seja proposta ao Presidente sua inclusão na pauta.

Por oportuno, solicitamos providências junto à SULAM - Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM para atendimento do pleito.

Atenciosamente,

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Ao Senhor
RICARDO RORIZ
Secretário Geral
Instituto Brasília Ambiental
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 272595-9, Chefe de Gabinete**, em 07/12/2018, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16025210** código CRC= **6508C662**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
32145609

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16025210



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência
Secretaria Geral

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SEGER

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2018

À SULAM,

Encaminho o Ofício 16025210, no qual envia o Ofício nº 1644/2018-PGM 15849605, que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto a possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

RICARDO RORIZ

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Secretário(a)- Geral do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/12/2018, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16087145** código CRC= **25AD511F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5619

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16087145



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018

À DILAM-III,

PARA MANIFESTAÇÃO quanto ao Ofício nº 1644/2018-PGM 15849605.

Atenciosamente,

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.0184065-7, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 11/12/2018, às 01:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16141677** código CRC= **0BA5B46E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16141677



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 60/2019 -

IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Referência: Processo nº 00393-00001835/2018-75

Interessado: SEMA

Assunto: Recebimento dos resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica trata da análise do Ofício 1644/2018-PGM (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF.

2. INFORMAÇÕES

De acordo com o § 3º do Art. 10 da Lei nº 5.418/2017:

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Dessa forma, foi encaminhado o Ofício 1338 (16025210) para que o IBRAM se posicione quanto ao recebimento dos resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF para que posteriormente a pauta seja incluída na reunião do Conselho de Meio Ambiente do DF - CONAM.

O Ofício 1644/2018-PGM (15849605) encaminhado ao CONAM informa a necessidade de fechamento do lixão de Águas Lindas e que a quantidade de resíduos perfaz a quantia de 200 (duzentas) toneladas por dia. Não há qualquer informação se existe coleta seletiva implantada tampouco a previsão de implantação de um aterro sanitário no município.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os impactos ambientais decorrentes da disposição da quantia de 200 toneladas/dia advindos da cidade de Águas Lindas;

Considerando a redução de vida útil do aterro sanitário;

Considerando que a cidade de Águas Lindas deixará de fazer a disposição irregular em lixões sem controle ambiental;

Considerando a Licença de Operação nº 44/2016 com validade de 5 anos para o Aterro Sanitário do

DF;

Esta equipe não vê óbice ambiental quanto à possibilidade de o Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do Distrito Federal desde que haja a compatibilidade dos resíduos com as condicionantes da LO nº 44/2016 para se maximizar, dessa forma, a vida útil do aterro.

Ressalta-se a importância de o SLU, gestor dos resíduos urbanos no DF, verificar se há possibilidade ou não de receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF, bem com, a necessidade de apresentação de um cronograma de implantação do aterro sanitário no município de Águas Lindas.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.0184065-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/01/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/01/2019, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16966604** código CRC= **550BDF26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2019

À SULAM com vistas à SEGER,

Segue Parecer Técnico 60 (16966604) em resposta ao Ofício 1338 (16025210) de interesse da SEMA.

Atenciosamente,

JANAINA SOARES E S. ARAÚJO

Diretora DILAM III respondendo conforme IN nº 01/2019

com base no Decreto nº 39.611/2019



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/01/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16976351** código CRC= **DBE200C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16976351



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2019

À SEGER,

Encaminho minuta de Ofício em resposta à demanda da SEMA, que solicitou manifestação quanto à possibilidade do Aterro de Samambaia receber resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás.

Atenciosamente,

NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental Interina

*Conforme Art 3º, do DECRETO Nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, e
Instrução nº 01/2019 - IBRAM*

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1338 (16025210) referente à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia, encaminho Parecer Técnico 60 (16966604), que não vê óbice ambiental desde que haja a compatibilidade dos resíduos com as condicionantes da Licença de Operação nº 44/2016 (17001535).

Ressalta-se a importância de o SLU, gestor dos resíduos urbanos no DF, verificar se há possibilidade ou não de receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF, bem com, a necessidade de apresentação de um cronograma de implantação do aterro sanitário no município de Águas Lindas.

Atenciosamente,

RICARDO RORIZ

Secretário Geral

Ao Senhor

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental-Substituto(a)**, em 08/01/2019, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16999967** código CRC= **1BA043AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 16999967



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Parecer Técnico nº: 440.000.074/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: RODOVIA DF 180, KM 16; NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE MELCHIOR. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII

Atividade Licenciada: ATERRO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SAMAMBAIA

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 044/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.074/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
9. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar o termo de compromisso de compensação ambiental neste IBRAM, no valor R\$ 771.310,58 (setecentos e setenta e um mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme a folha 5974, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contadas da ciência oficial da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, quanto à forma e local de aplicação dos recursos;
2. Apresentar, no prazo de 60 dias e antes do início da operação, Plano de Operação do Aterro Sanitário;
3. Apresentar, no prazo de 60 dias e antes do início da operação, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o Lançamento de Águas Pluviais;
4. Apresentar, no prazo de 02 anos antes da desativação do aterro, Projeto Executivo de Encerramento do Aterro Sanitário;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

5. Apresentar no prazo de 6 meses, o projeto do sistema de pré-tratamento do percolado;
6. Implantar no prazo de um ano a estação elevatória de chorume e respectiva linha de recalque, interligando o tanque de chorume à entrada da ETE Melchior. A entrada em operação da unidade de recalque deve ter anuência da CAESB;
7. Implantar no prazo de um ano após a entrada em operação da linha de recalque a unidade de pré-tratamento de chorume. A entrada em operação da unidade de pré-tratamento deve ter anuência da CAESB;
8. Executar a recuperação das áreas impactadas pelas obras, promovendo a cobertura adequada para áreas com solo exposto;
9. Realizar o cercamento da bacia de drenagem situada fora da poligonal do aterro no prazo de 6 meses;
10. Apresentar projeto de reaproveitamento do biogás coletado no prazo de 01 ano. O projeto deverá ser aprovado por esse Instituto para sua implantação;
11. Realizar a coleta e queima do biogás coletado enquanto o sistema de reaproveitamento não for instalado;
12. Os resíduos dispostos nas células devem ser compactados e ter coberturas intermediárias de terra, com frequência de cobrimento diário, no máximo, para evitar proliferação de odores e vetores;
13. A operação do aterro deve garantir a impermeabilização de sua base (fundo e laterais)_ e contar com sistemas de coleta de biogás e de drenagem do chorume ao longo de todo seu horizonte operacional, conforme projeto aprovado;
14. Deverá ser executada a camada de revestimento final, à medida que o aterro for sendo encerrado;
15. Não será permitida a atividade de triagem de resíduos no aterro sanitário;

Handwritten signature and initials

16. O aterro não poderá receber resíduos da construção civil, os quais serão obrigatoriamente destinados às Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – ATTR;
17. O aterro não poderá receber materiais recicláveis, os quais serão obrigatoriamente destinados aos Centros de Triagem de Resíduos - CTR;
18. A matéria orgânica coletada deverá ser conduzida para Usinas de Compostagem em operação;
19. Executar o programa de educação ambiental participativo, aprovado pelo IBRAM, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbano;
20. O transporte dos resíduos ao Aterro deve ser feito em caminhões habilitados para tal fim e devidamente cobertos;
21. Realizar as campanhas de monitoramento estabelecidas a seguir, com envio de relatórios analíticos (considerar análise crítica dos dados monitorados) anuais a este Instituto:

21.1 Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolato com frequência mensal. O monitoramento qualitativo deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, devendo contemplar as seguintes análises: Arsênio, bário, boro, cádmio, chumbo, cianeto, clorofórmio, colimetria, cobre, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo, DBO, estanho, fenóis, ferro solúvel, flúor, manganês solúvel, mercúrio, níquel, nitrito, óleos e graxas, pH, prata, resíduo sedimentável, selênio e zinco.

Este monitoramento deve ser enviado também à CAESB;

21.2 Monitoramento com frequência trimestral dos gases gerados no aterro para a análise dos seguintes parâmetros físico-químicos: metano, dióxido de carbono, gás sulfídrico, ácidos voláteis e monóxido de carbono;

21.3 Monitoramento das águas superficiais com frequência mensal, considerando no mínimo um ponto a montante e dois a jusante (no sentido de delimitar curva em gráfico dos dados apresentados) dos pontos de lançamento das drenagens pluviais, abrangendo os parâmetros físico-químicos e biológicos: cor, turbidez, odor, pH, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cianeto, cloretos, colimetria fecal e total, cobre, cromo hexavalente, DBO, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, ferro, fenóis, manganês, nitrogênio amoniacal, mercúrio, nitrato, selênio, sólidos totais e zinco.

21.4 Monitoramento das águas subterrâneas com frequência mensal dos poços piezométricos já implantados abrangendo: condutividade, nível estático das águas dos poços, cor, odor, pH, turbidez, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cianeto, cloretos, colimetria fecal e total, cobre, cromo total e hexavalente, óleos e graxas, DBO, ferro, manganês, nitrogênio amoniacal, mercúrio, nitrato, selênio, sólidos totais, sulfato e zinco.

21.5 Monitoramento do Desempenho Ambiental do Aterro Sanitário, contemplando:

- Quantidade de resíduos armazenados por célula encerrada;
- Monitoramento dos resíduos que entram no aterro, determinando a composição gravimétrica dos resíduos recebidos com frequência mínima mensal;
- Teste de densidade do lixo (peso específico) para se avaliar o nível de compactação do resíduo aterrado (com frequência mensal);

- Monitoramento do maciço do aterro por meio de marcos superficiais (instalados no aterro durante a fase de operação) juntamente com marcos fixos, irremovíveis, implantados fora da área do aterro (referência de nível e posição relativa). O monitoramento geotécnico objetiva identificar eventuais deslocamentos horizontais e verticais (recalques) dos marcos superficiais
- Levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente à área do Aterro Sanitário sobre os meios físico, biológico e/ou antrópico.
- Avaliação do cumprimento das condicionantes da LO;
- Avaliação conclusiva e propostas, com base na avaliação ambiental global do empreendimento, com propostas de medidas a serem implementadas, visando à melhoria operacional e ambiental do empreendimento e medidas corretivas e de controle que ainda se fizerem necessárias;

22. Verificar semanalmente a emissão de gases combustíveis por meio de inspeções realizadas com o explosímetro realizadas em toda a área do aterro;
23. Promover inspeções periódicas em todos os platôs, taludes, bermas, terraços, no sentido de verificar possíveis pontos de acúmulo de água na superfície do aterro;
24. Promover manutenções periódicas dos sistemas viário, de drenagem do percolato e de drenagem superficial;
25. Promover periodicamente limpeza geral da área;
26. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
28. Outras condicionantes exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 12 de dezembro de 2016


(ASSINATURA)

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Secretaria Geral

Ofício SEI-GDF Nº 117/2019 - IBRAM/PRESI/SEGER

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019

Senhora Chefe de Gabinete,

Ao tempo em que a cumprimento, e em atenção ao Ofício 16025210, o qual envia o Ofício nº 1644/2018-PGM 15849605, que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto a possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia - encaminhado nos termos do Despacho 16999967, exarado pela Superintendência de Licenciamento Ambiental, o Parecer Técnico 60 (16966604), no qual informa que não há óbice ambiental desde que haja a compatibilidade dos resíduos com as condicionantes da Licença de Operação nº 44/2016 (17001535) e ressalta a importância de o SLU, gestor dos resíduos urbanos no DF, verificar se há possibilidade ou não de receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro Sanitário do DF

Atenciosamente,

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

Secretário Geral

À senhora

MARIANA AMADO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K

Setor Bancário Norte - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MENDES - Matr.1689679-3**, Secretário(a)-Geral do Instituto Brasília Ambiental, em 06/02/2019, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17923934** código CRC= **E1BE0017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5619



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019

Ao CONAM,

Encaminhamos, para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

MARIANA AMADO COSTA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AMADO COSTA Matr - 273.713-2, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2019, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18203160** código CRC= **BFE59835**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145609

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 18203160



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019

Senhor Subsecretário,

De ordem da Secretária Adjunta, em acordo com a Subsecretária de Assuntos Estratégicos, encaminhamos o processo para manifestação da área técnica da SEMA - SEARS/SEMA, sobre o solicitado por meio do Ofício 15849605.

Ressaltamos que esta DICOL/SEMA já encaminhou o processo ao IBRAM/DF para manifestação do órgão executor, o qual consta no Parecer Técnico 16966604, encaminhados por meio do Ofício 17923934.

As informações irão subsidiar o Pleno do CONAM no julgamento do Pleito.

Atenciosamente,

Maricleide Maia Said

Diretoria de Colegiados/CONAM



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRAGA SANTOS - Matr. 0273952-6, Diretor(a) de Colegiados**, em 12/02/2019, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18284019** código CRC= **5309E30D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 18284019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019

A CSARS,

Encaminhamento Processo 00393-00001835/2018-75 para análise, manifestação e resposta ao Despacho (18284019).

Atenciosamente,

ELISA MEIRELLES
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **ELISA MARIA LIMA MEIRELLES - Matr. 273897-X, Subsecretário(a) de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos**, em 12/02/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18309980** código CRC= **73423CF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 18309980



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019

Senhor Coordenador,

Trata o presente despacho de responder ao despacho SEI 18309980 (SEARS) e despacho SEI 18284019 com relação a consulta da Procuradoria Geral do Município de Águas Lindas 15849605 sobre a possibilidade do SLU autorizar que este município disponha no Aterro Sanitário de Samambaia 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos.

Para embasamento da resposta solicitada é necessária a manifestação do SLU em caráter conclusivo se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia. Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro, em outras palavras, se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário? Se sim em quanto seria essa diminuição? O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016?

O posicionamento desta CSARS/SEARS só poderá ser feito após essas respostas.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AQUILES TOLLSTADIUS LEAL - Matr.0037392-3, Auditor(a) Fiscal de Atividades Urbanas**, em 12/02/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18313986** código CRC= **2ADC74C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2019

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS	Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019
-----------------------------------	--------------------------------------

Senhor Coordenador,

Trata o presente despacho de responder ao despacho SEI 18309980 (SEARS) e despacho SEI 18284019 com relação a consulta da Procuradoria Geral do Município de Águas Lindas 15849605 sobre a possibilidade do SLU autorizar que este município disponha no Aterro Sanitário de Samambaia 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos.

Para embasar a resposta a ser enviado ao CONAM/DF as seguintes informações devem ser fornecidas pela PGM -Águas Lindas:

- 1 - Envio de imagem (pode ser do GOOGLE EARTH) demarcando o local exato de onde se dá a disposição dos RSU do município;
- 2 - Existe coleta seletiva no município? Se sim qual o percentual coletado sobre a coleta diária?
- 3 - Não existindo coleta seletiva existe planejamento de se iniciar essa atividade, em quanto tempo?;
- 4 - Por quanto tempo seria essa disposição?
- 5 - O município trabalha com a perspectiva de vir a ter no seu território um aterro sanitário operando? Se sim em quanto tempo?

Essas respostas são fundamentais para que se opine, via parecer técnico, sobre o assunto e, assim, fornecer subsídios para a decisão do CONAM/DF sobre o pleito.

Solicito, portanto, que se encaminhe ofício ao município de Águas Lindas para ciência e providências pertinentes.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AQUILES TOLLSTADIUS LEAL - Matr.0037392-3, Auditor(a) Fiscal de Atividades Urbanas**, em 13/02/2019, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acaao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18335430** código CRC= **2002ABA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2019

À SEARS,

Trata o presente despacho de responder ao despacho SEI (18309980) e despacho SEI (18284019) com relação a consulta da Procuradoria Geral do Município de Águas Lindas 15849605 sobre a possibilidade do SLU autorizar que este município disponha no Aterro Sanitário de Samambaia 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos.

Neste sentido, encaminho posicionamento desta CSARS/SEARS por meio do DESPACHO SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS (18313986), ressaltando a necessidade de manifestação do SLU em caráter conclusivo se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia.

Encaminho também o DESPACHO SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS e (18335430) também trata do assunto em tela e demanda informações da PGM – Águas Lindas que serão fundamentais para subsidiar a decisão do CONAN/DF sobre o pleito.

Respeitosamente,

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

CSARS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr. 973901-1, Coordenador(a) de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos**, em 13/02/2019, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18349069** código CRC= **C0A7A863**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019

Ao GAB,

Em atenção a Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia e, considerando a manifestação do SLU o qual informa que a solicitação pode ser atendida desde que o parágrafo terceiro da Lei Nº 5.418/2014 seja atendido (*§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital*), esta Subsecretaria encaminha 02 Minutas de Ofícios a serem encaminhados ao SLU e Prefeitura de Águas Lindas de Goiás solicitando informações para embasamento da resposta.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Subsecretário

MINUTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

Solicitamos manifestação do SLU em caráter conclusivo, conforme Despacho (18313986), se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia (17001535). Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro? (se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário). Caso afirmativo, quanto seria essa diminuição? O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas, sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016 (17001535)?

Aguardamos informações para inserir na pauta da próxima reunião no CONAM.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Ao Senhor

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente

Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Brasília/DF

MINUTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos, do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia, localizado no DF.

Solicitamos manifestação da Prefeitura de Águas Lindas quanto às seguintes providências e questionamentos, conforme Despacho (18335430):

1 - Enviar imagem (pode ser do GOOGLE EARTH) demarcando o local exato de disposição dos RSU do município;

2 - Informar se existe coleta seletiva no município? Caso afirmativo, qual o percentual coletado sobre a coleta diária?

3 - Não existindo coleta seletiva, informar se existe planejamento para início dessa atividade, e em quanto tempo?;

4 - Por quanto tempo seria essa disposição?

5 - O município trabalha com a perspectiva de vir a ter em território um aterro sanitário operando? Caso afirmativo, em quanto tempo?

Essas respostas são fundamentais para fornecer subsídios para a decisão do CONAM/DF sobre o pleito.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor

OSMARILDO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Águas Lindas de Goiás-GO



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR - Matr. 273.715-9, Subsecretário(a) de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos-Substituto(a)**, em 27/02/2019, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18963591** código CRC= **B9DE57B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 18963591



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2019

Ao GAB,

Em atenção a Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia e, considerando a manifestação do SLU o qual informa que a solicitação pode ser atendida desde que o parágrafo terceiro da Lei Nº 5.418/2014 seja atendido (*§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital*), esta Subsecretaria encaminha 02 Minutas de Ofícios a serem encaminhados ao SLU e Prefeitura de Águas Lindas de Goiás solicitando informações para embasamento da resposta.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Subsecretário

MINUTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia.

Solicitamos manifestação do SLU em caráter conclusivo, conforme Despacho (18313986), se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia (17001535). Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro? (se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário). Caso afirmativo, quanto seria essa diminuição? O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas, sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016 (17001535)?

Aguardamos informações para inserir na pauta da próxima reunião no CONAM.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Ao Senhor

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente

Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Brasília/DF

MINUTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) que visa apresentar consulta pública perante o Conselho de Meio Ambiente - CONAM, quanto à possibilidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos, do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia, localizado no DF.

Solicitamos manifestação da Prefeitura de Águas Lindas quanto às seguintes providências e questionamentos, conforme Despacho (18335430):

1 - Enviar imagem (pode ser do GOOGLE EARTH) demarcando o local exato de disposição dos RSU do município;

2 - Informar se existe coleta seletiva no município? Caso afirmativo, qual o percentual coletado sobre a coleta diária?

3 - Não existindo coleta seletiva, informar se existe planejamento para início dessa atividade, e em quanto tempo?;

4 - Por quanto tempo seria essa disposição?

5 - O município trabalha com a perspectiva de vir a ter em território um aterro sanitário operando? Caso afirmativo, em quanto tempo?

6 - Tratam-se apenas de resíduos sólidos urbanos ou algum outro tipo de resíduos?

Essas respostas são fundamentais para fornecer subsídios para a decisão do CONAM/DF sobre o pleito.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor

OSMARILDO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Águas Lindas de Goiás-GO



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR - Matr. 273.715-9, Subsecretário(a) de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos-Substituto(a)**, em 01/03/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19059098** código CRC= **2B232802**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 129/2019 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 07 de março de 2019

Senhor Presidente do SLU,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) de consulta ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF quanto à possibilidade de o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia e com o objetivo de subsidiar a área técnica desta Secretaria para assessorar o Presidente do Conselho solicitamos o que segue:

1 - Manifestação do SLU em caráter conclusivo, conforme Despacho (18313986), se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia (17001535).

2 - Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro? (se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário).

a) Caso afirmativo, quanto seria essa diminuição?

b) O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas, sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016 (17001535)?

Aguardamos informações para inserir na pauta da próxima reunião no CONAM.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

Ao Senhor

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar Edifício Venâncio 2000

Brasília/DF -CEP: 70.333-900



Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 08/03/2019, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19200608** código CRC= **8E176E2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
32145609



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 130/2019 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 07 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº1644/2018 (15849605) que consulta o Conselho de Meio Ambiente do Distrito federal - CONAM/DF, quanto à possibilidade de o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos, do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia, localizado no DF, solicitamos manifestação da Prefeitura de Águas Lindas quanto às seguintes providências e questionamentos da área técnica desta SEMA, para subsidiar o Presidente do Conselho:

1 - Enviar imagem (pode ser do GOOGLE EARTH) demarcando o local exato de disposição dos RSU do município.

2 - Informar se existe coleta seletiva no município? Caso afirmativo, qual o percentual coletado sobre a coleta diária?

3 - Não existindo coleta seletiva, informar se existe planejamento para início dessa atividade, e em quanto tempo?;

4 - Por quanto tempo seria essa disposição de resíduos no Aterro de Samambaia/DF?

5 - O município trabalha com a perspectiva de vir a ter em território um aterro sanitário operando? Caso afirmativo, em quanto tempo?

6 - Tratam-se apenas de resíduos sólidos urbanos ou algum outro tipo de resíduos?

Essas respostas são fundamentais para fornecer subsídios para ao Presidente do CONAM/DF sobre o pleito.

Atenciosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

À Sua Excelência o Senhor

OSMARILDO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás-GO



Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 08/03/2019, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19203308** código CRC= **511F531E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
32145609

Presidência

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI

Brasília-DF, 08 de março de 2019

À DILUR,

Para conhecimento e manifestação, conforme Ofício SEI-GDF Nº 129/2019 - SEMA/GAB (19200608), referente à consulta ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, quanto à possibilidade deste SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás, no Aterro de Samambaia, e com o objetivo de subsidiar a área técnica da Secretaria de Meio Ambiente para assessorar o Presidente do Conselho solicita as informações elencadas no expediente.

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 08/03/2019, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19301784** código CRC= **5B7089E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR

Brasília-DF, 11 de março de 2019

À Comissão Executora do Contrato 15/2014,

Tendo em vista o Despacho (19301784) da PRESI, o qual encaminha Ofício SEI-GDF Nº 129/2019 - SEMA/GAB (19200608) para conhecimento e manifestação, referente à consulta ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, quanto à possibilidade deste SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás, no Aterro de Samambaia, com o objetivo de subsidiar a área técnica da Secretaria de Meio Ambiente. Nesse sentido, solicitamos subsidiar as respostas desta DILUR às seguintes perguntas:

1 - Manifestação do SLU em caráter conclusivo, conforme Despacho (18313986), se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia (17001535).

2 - Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro? (se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário).

a) Caso afirmativo, quanto seria essa diminuição?

b) O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas, sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016 (17001535)?

Eliana Filomena Barbosa Nicolini

Diretora de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI - Matr.0081653-1, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 12/03/2019, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=19384989 código CRC= **25793448**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0170

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA

Brasília-DF, 19 de março de 2019

À DILUR,

Senhora Diretora,

Em resposta ao Despacho SLU/PRESI/DILUR (19384989) esta comissão executora encaminha as respostas dos questionamentos apresentados.

1 - Manifestação do SLU em caráter conclusivo, conforme Despacho (18313986), se essa disposição extra poderá impactar o plano de operação do Aterro de Samambaia (17001535).

Sim. Pois os equipamentos e funcionários foram dimensionados para aproximadamente 68.000 t/mês (sessenta e oito mil toneladas/mês) e com a disposição da coleta da cidade de Águas Lindas, ela chega a aumentar 5.200 t/mês (cinco mil e duzentos toneladas/mês) aumentando o recebimento do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) em 7,64% ao mês, sendo necessário refazer os cálculos da estrutura operacional para manter o Aterro funcionando 24 horas/dia.

2 - Qual seria o impacto na vida útil do referido aterro? (se esse acréscimo diário poderia diminuir a vida útil desse Aterro Sanitário).

a) Caso afirmativo, quanto seria essa diminuição?

Não. Caso o (ASB) passe a receber 7.64% (quantitativo em percentual das 200 t/dia) a mais de aterramento mensal, não impactaria na vida útil do Aterro, pois a operação foi iniciada com uma capacidade menor do que a programada. Até o dia 28 de Fevereiro de 2019, o (ASB) já recebeu 1.134.906,97 (um milhão, cento e trinta e quatro mil novecentos e seis e noventa e sete Toneladas), sendo assim possível suportar uma capacidade de até 74.415,883 (setenta e quatro mil quatrocentos e quinze e oitenta e oito Toneladas) mensais até o fim da quarta Etapa (10 anos de vida útil). Com o acréscimo dos resíduos de Águas Lindas o Aterro passaria a aterrar aproximadamente 72.950,00 (setenta e dois mil novecentos e cinquenta Toneladas) mensais, não causando uma diminuição no tempo de vida útil.

b) O recebimento dos resíduos originados em Águas Lindas, sem passar por um sistema de coleta seletiva poderia acarretar em descumprimento da LO 44/2016 (17001535)?

R: De acordo com a LO Nº 44/2016, no **item 17**. "O aterro sanitário não poderá receber materiais recicláveis, os quais serão obrigatoriamente destinados aos Centros de Triagem de Resíduos". e no **item 18**. "A matéria orgânica coletada deverá ser conduzida para as usinas de compostagem em operação". Diante do exposto, os **itens 17 e 18 deixariam de ser cumpridos se forem recepcionados os resíduos do município de Águas Lindas**.

Desde de janeiro do presente ano o (ASB) vem passando por problemas causados por reação química no interior das tubulações de chorume, a CONTRATADA responsável pela implantação, manutenção e operação do aterro contratou consultores especialista em problemas de aterros sanitários, com intuito de descobrir a real causa das reações químicas. O ideal é não receber mais resíduos com características diferente dos que já vem sendo recepcionados desde o início da operação, mesmo que seja classificado como Classe 2-A (resíduos que podem ser recepcionados no ASB).

Por fim, esta comissão executora solicita que a decisão final seja tomada pela diretoria colegiada do SLU, levando em consideração nossa colocação técnica operacional descrita anteriormente.

Atenciosamente,

Cicero Carlos Gomes de Lacerda Executor de Contrato	Estéfani Pedrosa dos Santos Executora de Contrato	Marcos José Pereira de oliveira Executor de Contrato
---	---	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0273577-6, Executor(a) de Contrato**, em 21/03/2019, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO CARLOS GOMES DE LACERDA - Matr.0081185-8, Executor(a) de Contrato**, em 21/03/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANI PEDROSA DOS SANTOS - Matr.0273606-3, Gerente de Projetos**, em 21/03/2019, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19751437** código CRC= **0955C2DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF 180 KM 51,5 - Bairro Samambaia - CEP 72300-630 - DF

3213-0170

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 19751437

JT793561132BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
20/03/2019 11:47 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO

20/03/2019 11:47 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO	Objeto entregue ao destinatário
20/03/2019 10:56 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/03/2019 14:09 BRASILIA / DF	Objeto postado

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR

Brasília-DF, 21 de março de 2019

À PRESI,

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao Despacho (19301784) referente à consulta ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, quanto à possibilidade deste SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás, no Aterro de Samambaia. Conforme solicitado esta Diretoria encaminha o Despacho (19751437) da Comissão Executiva do Contrato 15/2014, para conhecimento e providências necessárias.

Eliana Filomena Barbosa Nicolini

Diretora de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI - Matr.0081653-1, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 21/03/2019, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19875633** código CRC= **6481FDA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0170

JT793561132BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
20/03/2019 11:47 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO

20/03/2019 11:47 **Objeto entregue ao destinatário**
AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO

20/03/2019 10:56 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO

08/03/2019 14:09 **Objeto postado**
BRASILIA / DF

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ÁREA ESPECIAL 4, AVENIDA 2 JD. QUERÊNCIA 72910-733 - ÁGUAS LINDAS - GO				UNIDADE DE POSTAGEM
JT 79356113 2 BR				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF - GAB. CAIXA POSTAL Nº 9596 ASA NORTE 70040-976 - BRASÍLIA - DF		OBSERVAÇÃO OFÍCIO SEI-GDF Nº 130/2019 - SEMA/GAB		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO _____ DATA DE ENTREGA: 20.03.19
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Manoel Soares		Nº DOC. DE IDENTIDADE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 09 de abril de 2019

Senhor Subsecretário da SEARS,

Informamos que a 148ª reunião ordinária do CONAM está prevista para o dia 23/04/2019.

Esta Diretoria de Colegiados precisa submeter à apreciação do CONAM a solicitação feita por meio do Ofício SEI 15849605 e remetido para esta SEARS por meio do Despacho 18284019 para manifestação técnica sobre o pleito e embasamento do presidente do Conselho na tomada de Decisão.

Esta DICOL solicita resposta até o dia 13/04/2019 sobre inclusão ou não na pauta da 148ª RO do CONAM.

Atenciosamente,

Maricleide Maia Said
Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 09/04/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20779077** código CRC= **350A62A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 20779077

Águas Lindas de Goiás (GO), 10 de abril de 2019.

Ofício nº 055/2019 - SEMMA

Ao Senhor
José Sarney Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente – Presidente do CONAM/DF.

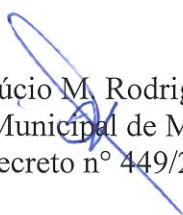
Assunto: Em resposta ao ofício SEI-GDF Nº 130/2019 – SEMA/GAB.

Prezado Senhor;

A par de cumprimentá-lo, em resposta ao ofício SEI-GDF Nº 130/2019 – SEMA/GAB, venho por meio deste encaminhar para vosso conhecimento: cópia do despacho nº 005/2019 – SEMMA.

Certo de ter atendido, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Lúcio M. Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 449/2017

DESPACHO N°005/2019

Ao Senhor
José Sarney Filho

Data de abertura: 25/03/2019

Assunto: Questionamentos acerca dos resíduos sólidos urbanos / área de disposição final dos RSU's

Município: Águas Lindas de Goiás

Interessado: Secretário de Estado de Meio Ambiente - Presidente do CONAM/DF

Em atendimento ao Ofício SEI-GDF n° 130/2019 – SEMA/GAB, que solicita informações a respeito da área de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e questionamentos sobre o assunto no Município de Águas Lindas de Goiás, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA expressa por meio de sua equipe técnica os informes solicitado conforme especificação abaixo:

- 1) A área de disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município está demarcada na imagem (Google Earth) abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas de localização;

Poligonal da área geral de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Águas Lindas de Goiás



Fonte: Google Earth (2019)

Coordenada Geográfica de referência (UTM): 22L 793010.00 m.E / 8253697.00 m.S

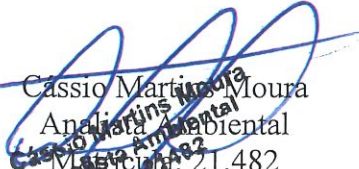
LATITUDE: 15°46'41.49"S

LONGITUDE: 48°15'54.94"O

- 2) Conforme entendimento exposto na Lei nº12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos, atualmente, o Município não dispõe de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos coletados;
- 3) O planejamento para início da atividade de coleta seletiva estará discriminado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, que ficará pronto, possivelmente, até o final do ano de 2019;
- 4) O tempo estimado para o encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos para o Aterro de Samambaia/DF seria, de no máximo, 02 (dois) anos, a partir do contrato firmado entre as partes;
- 5) O Município trabalha com a perspectiva de vir a ter um aterro sanitário operando em seu território no prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que existe também a possibilidade do Município usar área de disposição final dos resíduos em outros Municípios próximos a Águas Lindas de Goiás que fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;
- 6) Apenas os resíduos sólidos urbanos serão encaminhados para o Aterro Sanitário de Samambaia/DF.

Águas Lindas de Goiás (GO), 05 de Abril de 2019.


Lucas Paulo de Azevedo Queiroz
Analista Ambiental
Mat: 21.293


Cassio Martins Moura
Analista Ambiental
Mat: 21.482



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Gerência de Implantação da Política de Resíduos Sólidos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2019 -
SEMA/SUGARS/CPORS/GPORS

I - INTRODUÇÃO.

Em 26/11/2018 a prefeitura de Águas Lindas solicitou ao CONAM/DF a autorização para dispor resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário de Samambaia (15849605).

Tal pedido foi feito porque em consulta ao SLU este informou que devido a Lei 5.418/2014 no seu artigo 10, parágrafo 3º só o CONAM poderia autorizar a importação de resíduos de outra unidade da federação. entretanto na ocasião não se pronunciou sobre a viabilidade ou não da solicitação.

O Parecer Técnico nº 60/2019 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM III (16966604) não viu impedimento par tal pleito, desde que houvesse compatibilidade com os resíduos que se deposita hoje no ASB.

O Despacho SEI 18313986 solicitou posicionamento conclusivo do SLU sobre a possibilidade de receber os resíduos de Águas Lindas.

O Despacho SEI 18335430 solicitou um conjunto de informações a prefeitura de Águas Lindas.

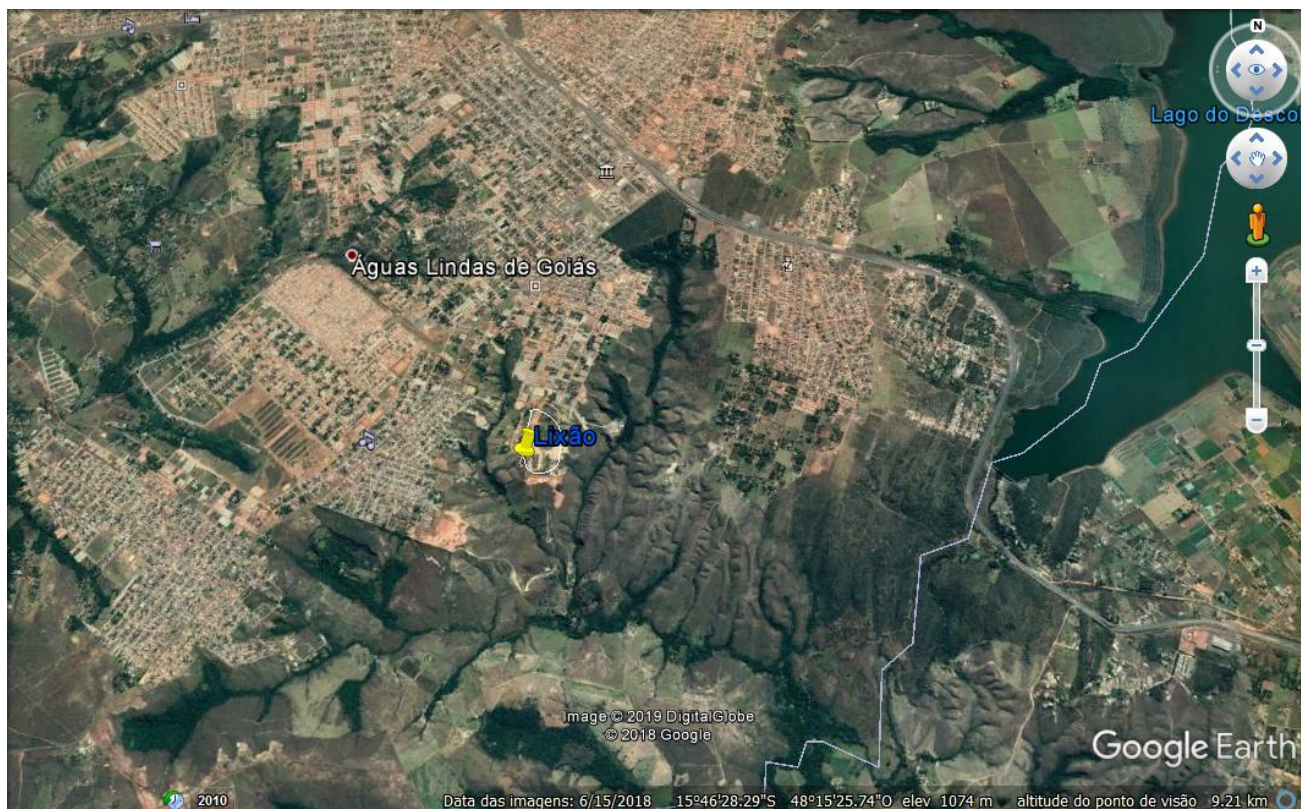
II - RESPOSTAS.

No DESPACHO SEI 19751437 a equipe executora do contrato manifestou-se contrária a receber resíduos que possam ter características diferentes dos que recebem hoje devido a um problema operacional que está provocando uma reação química dentro das tubulações de coleta e escoamento do chorume. Responde ainda que não existe o risco de que o recebimento de 200 t/dia de RSU diminuam a vida útil do ASB, mas ressalta que o recebimento sem separação prévia pode significar descumprimento da LO do aterro.

No Ofício nº 55/2019 - SEMMA da prefeitura de Águas Lindas de Goiás documento SEI 20944481 informa que não existe coleta seletiva, o prazo para disposição seria de dois anos e seria apenas RSU. A coleta seletiva será implantada após o PDGIRS ser apresentado.

III PARECER.

A cidade de Águas de Lindas está localizada na APA do Rio Descoberto e a bacia hidrográfica do Rio Descoberto responde por 70% do abastecimento do e Distrito Federal.



Existe risco de contaminação das águas subterrâneas que poderiam afetar o Rio Descoberto, aparentemente com baixo risco de atingir o reservatório que serve para abastecer o DF.

O ASB hoje recebe o rejeito do RSU recolhido pelo SLU, ou seja, o material recolhido passa por triagem em IRR's e nas usinas de compostagem antes de ser disposto no aterro sanitário. Embora a cobertura não atinja 100% das residências do DF a CS está em expansão. Existe planejamento para reforma e modificação das usinas de compostagem e assim a parcela orgânica do RSU poderá ser separada e transformada em adubo e reutilizada.

A prefeitura estima que necessita de dois anos dispondo resíduos no aterro do DF e que caso exista solução pela RIDE poderia direcionar estes para um novo aterro instalado em outro município ou mesmo no DF, não descartando a hipótese de instalar um dispositivo desse em seu próprio território. No entanto não apresentou nenhum projeto ou mesmo documentação que esteja providenciando essas alternativas e não se comprometeu com um cronograma para iniciar um programa de coleta seletiva.

O SLU por sua vez informou que apesar de não comprometer a vida útil do ASB, visto ele estar operando abaixo da capacidade projetada, existe um problema não determinado e que está em avaliação, problema este que provoca incrustações e até entupimento da tubulação de captura e direcionamento do chorume. Opinando assim por evitar de receber resíduos diferentes ou além dos que atualmente trabalha. Posicionamento que espera ser confirmado pela Diretoria de Colegiado do SLU.

Desta forma, apesar da situação da prefeitura de Águas Lindas de não possuir local adequado para dispor os resíduos gerados em seu território, sugiro a denegação do pleito visto não existirem garantias do solicitante resolver o problema da disposição do RSU, de implantação da coleta seletiva e de agravar o problema de reações químicas dificultando o escoamento do chorume nas tubulações de coleta desses líquidos.

IV - CONCLUSÃO.

Opino pela denegação do pleito da prefeitura de Águas Lindas pelas razões expostas acima.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AQUILES TOLLSTADIUS LEAL - Matr.0037392-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 12/04/2019, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20955239** código CRC= **103D8CAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 12 de abril de 2019

À Dicol,

Em atenção aos Despachos (18203160 e 18284019) encaminha-se Parecer Técnico (20955239) com a manifestação da área técnica, ouvidos os órgãos de interesse, para subsidiar a Pleno do CONAM no julgamento do pleito.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR - Matr. 273.715-9, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 12/04/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20969390** código CRC= **27F6040C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 20969390

Presidência

Ofício SEI-GDF Nº 706/2019 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 17 de abril de 2019

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício SEI-GDF Nº 129/2019 - SEMA/GAB (19200608), referente à consulta do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, quanto à possibilidade deste SLU/DF receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás, no Aterro de Samambaia, vimos informar que esta Autarquia não poderá receber os rejeitos do município – calculados em 200 (duzentas) toneladas por dia - no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

Em que pese à necessidade do Município, a política de disposição de rejeitos no ASB e em todo DF é regida pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), previsto na Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, não podendo ser efetuadas autorizações que confrontam com as metas ali estabelecidas.

Como parte da solução de disposição final de rejeitos gerados no DF, o PDGIRS dispõe de metas para aterramento de resíduos em aterros sanitários fora do DF, em municípios que compõem o CORSAP. Portanto, não há como o ASB receber resíduos de outros entes da Federação se o próprio Plano prevê que o DF deverá dispor de seus próprios resíduos em locais adequados e fora do seu território, conforme a Tabela 50 do PDGIRS:

Tabela 50 - Metas de disposição final de rejeitos do DF no ASB e aterros sanitários fora do DF.

Ano		Disposição final de rejeitos em Aterro Sanitário no Distrito (ASB) Federal(%)	Disposição final de rejeitos em Aterro Sanitário fora do Distrito Federal(%)
Estudo	Ano		
1	2017	30,00(*)	0,00
1	2018	100,00	0,00
2	2019	100,00	0,00
3	2020	100,00	0,00
4	2021	85,00	15,00
5	2022	85,00	15,00
6	2023	60,00	40,00
7	2024	60,00	40,00

Ademais, o Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA (19751437), elaborado pelos executores responsáveis pela fiscalização do contrato de operação do aterro sanitário, afirmou que recebimento de resíduos do Município de Águas Linda - sem o sistema de coleta seletiva - iria descumprir os itens 17 e 18 da Licença de Operação nº 44/2016, bem como a disposição de resíduos com características diferentes dos que já vem sendo recepcionados no aterro não seria ideal na atual etapa.

Portanto, pelo exposto, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF decide pelo não recebimento dos resíduos provenientes do Município de Águas Lindas de Goiás (GO).

Atenciosamente,

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 17/04/2019, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21178299** código CRC= **51F52256**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0105

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 21178299



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 18 de abril de 2019

Ao CONAM,

Restituo os autos para conhecimento do disposto no Ofício (SEI nº 21178299).

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2019, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21222312** código CRC= **F6DF9885**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145609

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 21222312



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 23 de abril de 2019

Senhora Secretária Executiva,

O Ofício da SUGARS 21178299 encaminha o parecer técnico 20955239 daquela unidade sobre o pedido da prefeitura de Águas Lindas do Goiás para depositar resíduos no aterro de Samambaia/DF.

Este parecer foi uma solicitação sua para subsidiar a Sema quando da apresentação do pleito ao Conam.

Consulto se já podemos inserir na pauta do Conam a análise do Ofício da prefeitura de águas lindas do Goiás (ofício 15849605).

Atenciosamente,

Maricleide Maia Said
Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 23/04/2019, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21307636** código CRC= **6F450472**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 30 de abril de 2019

Senhor Chefe da AJL,

Por solicitação da secretária executiva da Sema, senhora Marília Cerqueira e,

Considerando o Ofício da Prefeitura de Águas Lindas do Goiás 15849605;

Considerando os pareceres do SLU 19751437 e área técnica desta Sema 20955239 e;

Observado o disposto no art. 10, § 3º da Lei Distrital nº 5.418/2014;

Solicitamos manifestação jurídica desta AJL sobre a necessidade ou não de deliberação pelo Conam sobre o solicitado por meio do Ofício da Prefeitura de Águas Lindas do Goiás.

Atenciosamente,

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 30/04/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21697093** código CRC= **5FBD872D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 21697093



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 03 de maio de 2019

Senhora Diretora de Colegiados,

A Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Meio Ambiente vem, por meio deste Despacho, analisar o pleito submetido através do Despacho (21697093), que solicita manifestação jurídica da AJL sobre a necessidade ou não de deliberação pelo CONAM sobre o requerimento efetuado pela Prefeitura de Águas Lindas do Goiás.

Este Ofício (15849605) tem como objetivo verificar se o Aterro de Samambaia do Distrito Federal tem capacidade de receber 200 toneladas por dia de resíduos sólidos provenientes do Município de Águas Lindas do Goiás (GO).

Desta forma, para resolver estas questões, é necessário considerar o que se segue.

Considerando que ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU compete promover a gestão e a operação da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal; organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal; implementar e executar as políticas e diretrizes nacionais e distritais dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Lei Distrital nº 5.275/2013;

Considerando o Ofício nº 1644/2018 – PGM, que visa apresentar consulta pública ao Conselho de Ambiente do Distrito Federal – CONAM sobre a possibilidade de o SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia;

Considerando o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 60/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, que se manifestou no sentido de que não vê óbice quanto à possibilidade de o SLU receber os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia **desde que** haja compatibilidade dos resíduos com as condicionantes da Licença de Operação nº 44/2016, referente ao Aterro Sanitário do Distrito Federal, bem como manifestação do SLU sobre a possibilidade ou não de receber estes resíduos;

Considerando o Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS/CSARS, proferido pela Coordenação de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos da SEMA/DF, que ressaltou a necessidade de manifestação do SLU em **caráter conclusivo** sobre a possibilidade de o SLU receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia;

Considerando a manifestação do SLU, por meio do Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA, no sentido de que (i) caso o Aterro Sanitário de Samambaia passe a receber 200 t/dia de resíduos sólidos urbanos do Município de Águas Lindas de Goiás **haverá impacto no plano operacional do Aterro de Samambaia**, fazendo-se necessário refazer os cálculos da estrutura operacional para que o Aterro possa funcionar 24 horas/dia; (ii) os itens 17 e 18 da Licença de Operação nº 44/2016 deixariam de ser cumpridos caso os resíduos do Município de Águas Lindas de Goiás sejam recepcionados pelo Aterro Sanitário do Distrito Federal; (iii) o Aterro Sanitário vem sofrendo problemas causados por reações químicas no interior das tubulações de chorume. Assim, com vistas a minimizar a problemática causada pelas reações químicas, é crucial que não sejam recebidos resíduos com características distintas dos que já são recepcionados pelo Aterro, solicitando, assim, que a decisão final sobre a possibilidade ou não do recebimento destes resíduos seja tomada pela diretoria colegiada do SLU;

Considerando o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2019 - SEMA/SUGARS/CPORS/GPORS, que opinou pela **denegação** do pleito formulado pela prefeitura do Municípios de Águas Lindas.

Considerando que a diretoria colegiada do SLU se manifestou, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 706/2019 - SLU/PRESI, no sentido de que **o SLU não poderá receber os resíduos sólidos** calculados em 200 (duzentas) toneladas por dia, provenientes do Município de Águas Lindas de Goiás no Aterro de Samambaia, visto que, caso seja autorizado, contrariará as metas dispostas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), previsto na Lei Distrital n.º 5.418/2014, bem como descumprirá os itens 7 e 18 da Licença de Operação n.º 44/2016.

Considerando que o descumprimento de condicionantes estabelecidas na licença ambiental gera a prática da infração prevista no inciso XIII da Lei Distrital n.º 41/89 – exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma –, sujeitando o detentor da licença às sanções previstas no art. 45 desta Lei;

A Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Meio Ambiente entende que o Ofício SEI-GDF n.º 706/2019 - SLU/PRESI, proferido pela presidência do SLU, com respaldo na avaliação das implicações técnicas realizada pela comissão executora do SLU, que decide pelo não recebimento dos resíduos provenientes do Município de Águas Lindas de Goiás, é suficiente para responder ao pleito formulado pela prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, não havendo necessidade de deliberação por parte do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM.

Isso porque o SLU é o órgão competente para exercer, **em caráter privativo**, a gestão do planejamento e da execução das atividades públicas de interesse comum relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal, nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei Distrital n.º 5.275/2013. Essa competência abrange a realização de estudos com a finalidade de verificar se o Aterro Sanitário de Samambaia, cuja implantação, manutenção e operação são de responsabilidade do SLU, possui capacidade para recepcionar rejeitos de outros estados. O estudo realizado pelo SLU demonstrou que, pelas condições atuais do Aterro, não seria possível receber 200 toneladas por dia de resíduos sólidos provenientes do Município de Águas Lindas, sob pena de comprometimento da estrutura operacional do Aterro Sanitário de Brasília e de descumprimento das condicionantes da Licença de Operação da atividade, que tem o SLU como interessado. Além disso, os estudos realizados pelo SLU apontaram que o recebimento de resíduos com características distintas dos que já são recepcionados poderá agravar a problemática relativa às reações químicas que têm ocorrido nas tubulações de chorume do Aterro.

A Lei Distrital n.º 5.418/2014, por sua vez, dispõe o que se segue:

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, órgão executor da Política Ambiental Distrital, em seu Parecer Técnico SEI-GDF n.º 60/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, proferiu entendimento no sentido de que cabe ao SLU a manifestação sobre a possibilidade ou não de receber estes resíduos, remetendo, assim, esta decisão ao SLU.

A manifestação do SLU foi firme no sentido de que o Aterro Sanitário de Samambaia não tem capacidade para recepcionar os resíduos sólidos do Município de Águas Lindas (GO). Essa manifestação técnica, fundamentada em estudos, tem caráter conclusivo, por força do disposto no inciso II, art. 4º, da Lei Distrital n.º 5.275/2013, já transcrito acima.

Por estes motivos, considerando o Ofício SEI-GDF n.º 706/2019 - SLU/PRESI, proferido pela Presidência do SLU, com caráter conclusivo, opinamos pela desnecessidade de submeter este

DANIEL AUGUSTO MESQUITA

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Matr. 272357-3, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 05/05/2019, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21801516** código CRC= **A154FF86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 05 de maio de 2019

À Subsecretaria de Assuntos Estratégicos,

Encaminho, para conhecimento e adoção de medidas julgadas pertinentes, Despacho AJL (SEI nº 21801516), que informa a desnecessidade de submeter o presente pleito ao CONAM/DF.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2019, às 21:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21852443** código CRC= **374BBC54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 21852443



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 06 de maio de 2019

Ao Conselheiro do CONAM representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Encaminhamos o presente processo, objeto de pauta da 72ª reunião extraordinária do Conam, realizada no dia 06 de maio de 2019, o qual foi solicitado vistas por parte dessa Pasta.

Nos termos do Art 20, § 4º do Decreto nº 38001, de 07 de fevereiro de 2017, o prazo de vistas de processos ou documentos será de no máximo 5 dias úteis e, quando houver 2 ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles, resultando ao seu término em relatórios de análises expedidos pelos respectivos Conselheiros e devolução do processo à Secretaria-Executiva.

Para esclarecimentos que se fizerem necessários nos colocamos à disposição.

Maricleide Maia Said

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 10/05/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21874426 código CRC= **3F871402**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 21874426

[Legislação Correlata - Resolução 2 de 21/03/2017](#)

[Legislação correlata - Decisão 3 de 08/03/2018](#)

[Legislação correlata - Resolução 5 de 25/07/2017](#)

DECRETO Nº 38.001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007 e alterado pelo Decreto nº 36.378, de 26 de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal-CONAM/DF, na forma do Anexo Único da Resolução nº 03, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal-CONAM/DF, o qual passa a integrar o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007 e o Decreto nº 36.378, de 26 de fevereiro de 2015.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes neste Regimento.

Art. 2º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências do Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, caberá ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental-IBRAM substituí-lo na Presidência do Conselho.

§ 2º A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM/DF são equivalentes para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, de acordo com o que estabelece a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política de Meio Ambiente do Distrito Federal:

I - promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente;

II - promover a integração das atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

- III - proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção do meio ambiente;
- IV - incentivar o desenvolvimento de pesquisas, processos tecnológicos e instrumentos de gestão ambiental;
- V - estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de planejamento e gestão ambiental;
- VI - deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal;
- VII - indicar áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, principalmente para alocação de recursos financeiros;
- VIII - acompanhar e orientar a execução da Política Ambiental do Distrito Federal;
- IX - opinar sobre o uso e a ocupação do território do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas, ambientais e socioeconômicas;
- X - estabelecer e propor normas e padrões para o uso sustentável e proteção dos recursos ambientais, incluindo as regras gerais sobre licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- XI - estabelecer diretrizes para a proteção dos ecossistemas naturais do Distrito Federal;
- XII - analisar instrumentos de planejamento e gestão ambiental relativos a empreendimentos com significativo potencial poluidor, na forma da legislação específica, e propor complementações e ou recomendações, quando couber;
- XIII - aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal - PDMA;
- XIV - apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;
- XV - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes de natureza sanitário-ambiental;
- XVI - estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;
- XVII - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação;
- XVIII - convidar, na área de sua competência, integrantes da Administração Pública Distrital e Federal, bem como representantes de organizações da sociedade civil para expor temas de interesse da agenda ambiental;
- XIX - manter intercâmbio técnico com o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e outros conselhos distritais e federais; e
- XX - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por 40 membros, sendo 20 representantes do Poder Público e 20 da sociedade civil relacionados com a questão ambiental.

~~§ 1º São membros do Poder Público no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal:~~

§ 1º São membros do Poder Público no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal: [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\)](#).

~~I - os representantes das Secretarias de Estado do Distrito Federal que cuidam:~~

I - Os representantes das Secretarias de Estado do Distrito Federal que cuidam: [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\)](#).

~~a) do meio ambiente;~~

a) do meio ambiente; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~b) de obras e infraestrutura pública;~~

b) de obras e infraestrutura pública; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~c) da saúde;~~

c) da saúde; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~d) da educação;~~

d) da educação; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~e) da agricultura;~~

e) da agricultura; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~f) do desenvolvimento urbano e do território;~~

f) do desenvolvimento urbano e do território; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~g) do planejamento~~

g) do planejamento; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~h) do desenvolvimento econômico;~~

h) do desenvolvimento econômico; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~i) do transporte e da mobilidade;~~

i) do transporte e da mobilidade; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~j) da casa civil; e~~

j) da casa civil; ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~k) da cultura.~~

k) da cultura; e ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

l) da assistência social e direitos humanos. ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~II - o Procurador Geral do Distrito Federal;~~

II - O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~III - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;~~

III - O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~IV - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;~~

IV - O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~V - o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;~~

V - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~VI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;~~

VI - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~VII - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;~~

VII - O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA. ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~VIII - o Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;~~

VIII - O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, no Distrito Federal - IBAMA/DF; e ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~IX - o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama, no Distrito Federal - IBAMA/DF; e~~

IX - O Reitor da Universidade de Brasília - UnB;" ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

~~X - o Reitor da Universidade de Brasília - UnB;~~ ([Inciso excluído\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

§ 2º São representantes da sociedade civil no Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal:

I - a Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO;

II - 2 associações representativas de moradores do Distrito Federal, formalmente constituídas há pelo menos 2 anos;

III - o Fórum de ONG's Ambientalistas do Distrito Federal;

IV - 3 organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, formalmente constituídas há pelo menos 2 anos, com sede e atuação no Distrito Federal e que tenham como missão institucional a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V - 2 instituições de ensino superior particulares sediadas no Distrito Federal;

VI - a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

VII - o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF

VIII - a Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

IX - a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

X - o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON;

XI - a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

XII - o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF;

XIII - o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

XIV - a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

XV - a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal - OAB/DF; e

XVI - a Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH/DF.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º As Secretarias de Estado do Distrito Federal previstas no inciso I do §1º terão, no total, 11 representantes no conselho, sendo que, no caso de fusão ou cisão de pastas, o CONAM decidirá a redistribuição das vagas entre elas.

§ 5º Os membros do CONAM/DF indicarão um representante titular e dois suplentes para representá-los nas reuniões plenárias, podendo designar representantes adicionais para participar das câmaras técnicas e da câmara de julgamento de autos de infração.

§ 6º Os conselheiros do CONAM/DF serão designados por portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

§ 7º Os representantes da sociedade civil previstos nos incisos II, IV e V do §2º serão escolhidos em processo eletivo próprio, regulamentado por resolução do CONAM/DF, dentre organizações, associações e universidade particulares devidamente registradas há pelo menos seis meses junto ao conselho e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 8º A Secretaria-Executiva do CONAM/DF manterá registro atualizado dos representantes de cada um dos membros do conselho.

§ 9º A participação no CONAM/DF é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.

§ 10. O suplente poderá assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem direito a voto.

Art. 5º O conselheiro somente perderá seu mandato:

I - se faltar em 02 reuniões consecutivas ou em 04 reuniões alternadas no mesmo ano, sem substituição pelos suplentes e sem justificativas;

II - se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V - em caso de renúncia;

VI - em caso de destituição pela organização que representa; e

VII - se negar por 3 vezes a relatar processos ou pareceres.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências mencionadas no inciso I é de competência do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 2º No caso previsto no inciso IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão do Plenário por voto favorável de, no mínimo, 2/3 do Conselho, assegurada ampla defesa.

§ 3º As apreciações de destituição de Conselheiros terão preferência sobre as demais matérias em pauta.

§ 4º O Conselheiro, e respectivos suplentes, cuja destituição tenha sido proposta não exercerão o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo.

§ 5º No caso de ausências injustificadas do membro titular e respectivos suplentes, a Secretaria-Executiva expedirá correspondência ao órgão responsável pela indicação, alertando quanto à perda do mandato.

§ 6º Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à entidade, fixando um prazo de 30 dias para a apresentação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Câmara Julgadora de Autos de Infração; e

VI - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, em eventos e em suas relações com terceiros;

II - empossar os Conselheiros titulares e suplentes, em sessão;

III - exercer o voto de qualidade, na ocorrência de empate do plenário;

IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho;

V - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva do Conselho;

VI - delegar competência;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IX - proclamar o resultado das votações;

X - encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho;

XI - assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII - disponibilizar à Secretaria-Executiva a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XIII - encaminhar à Secretaria-Executiva as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

XIV - propor a instalação das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho;

XV - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas;

XVI - decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;

XVII - agir judicialmente em nome do Conselho "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XIX - se necessário, convocar pessoas ou entidades para participar da reunião do Plenário, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, seja aprovada a solicitação pelo Conselho;

XX - encaminhar ao Poder Público e demais instituições, no que couber, as deliberações, recomendações, pareceres, solicitações e resoluções do Conselho que exigirem providências;

XXI - aprovar cronograma de reuniões ordinárias do Conselho; e

XXII - aprovar o orçamento da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é a instância superior de deliberação, sendo o fórum competente para:

- I - debater e deliberar, como instância final, acerca das questões de competência do conselho, com exceção do disposto no art. 13;
- II - aprovar a criação, a alteração e a dissolução das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sua competência, sua composição e prazo de duração, conforme o caso;
- III - deliberar sobre a exclusão de membro titular ou suplente;
- IV - propor alterações neste Regimento Interno;
- V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar a presidência, o plenário, os conselheiros, as câmaras técnicas e os grupos de trabalho em questões de natureza administrativa;
- II - enviar, receber e gerenciar documentos, comunicações, atos e convocações expedidas pelo presidente e pelo plenário do conselho, incluindo pautas, relatos, pareceres, votos de processos que serão analisados;
- III - assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV - instruir e encaminhar processos;
- V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às deliberações, decisões, moções e sugestões e propostas do Plenário, e das câmaras técnicas;
- VI - praticar, após deliberações do Plenário, da Câmara Julgadora de Autos de Infração, e das câmaras técnicas os atos administrativos necessários a sua publicidade e execução;
- VII - fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções, decisões e demais atos;
- VIII - preparar os expedientes das reuniões do Conselho;
- IX - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- X - providenciar a anotação de presença nas reuniões, e colher as assinaturas em registro próprio;
- XI - providenciar o envio das comunicações, convocações, documentos e atas aos Conselheiros;
- XII - comunicar, com antecedência de 30 dias, à instituição e respectivos conselheiros que estiverem prestes a perder o mandato, nos termos deste regimento;
- XIII - elaborar as atas das reuniões e registrar as deliberações do plenário.
- XIV - encaminhar pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do conselho;
- XV - receber as proposições dos conselheiros e submetê-las ao plenário;
- XVI - receber e, após a determinação do presidente, encaminhar ao Conselho as conclusões das câmaras técnicas para apreciação do plenário;
- XVII - preparar a pauta da reunião, sob a aprovação do presidente, para as reuniões do Conselho; e
- XVIII - desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegadas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva convocará as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas com 10 dias úteis de antecedência e encaminhará a pauta e os documentos a serem analisados pelos conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de realização da reunião.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas a sua área de atuação, observado, no caso de deliberações, o rito previsto neste Regimento.

§ 1º A criação de Câmara Técnica poderá ser proposta por 01 conselheiro e sua extinção deverá ser proposta por pelo menos 1/3 dos membros do conselho, devendo em qualquer hipótese ser submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 04 membros, observado o princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil, os quais serão indicados pelo plenário.

§ 3º Cada membro da câmara técnica deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras Técnicas serão eleitos na primeira reunião ordinária anual da respectiva Câmara, por maioria simples de seus integrantes, sendo permitida a recondução.

§ 6º Caso um dos membros da Câmara Técnica falte em duas reuniões seguidas, será automaticamente excluído a partir da terceira reunião, podendo o Plenário escolher, na reunião subsequente, outro membro para substituí-lo.

§ 7º Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 Câmaras Técnicas em funcionamento.

§ 8º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria aos trabalhos, desde que aceitos pela maioria de seus membros.

§ 9º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.

Art. 11. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 9º.

§ 1º Caso o calendário de reuniões anuais tenha sido previamente aprovado pela câmara ou, em casos urgentes e excepcionais, devidamente justificados, a reunião poderá ser convocada com prazo de 5 dias úteis de antecedência, acompanhada dos documentos de referência.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por metade mais um de seus membros, cumpridos os prazos e condições do §1º.

§ 3º As reuniões serão documentadas por meio de relato elaborado por membro da Câmara Técnica previamente escolhido para este fim, dentre os membros participantes da reunião.

Art. 12. Os relatórios, pareceres e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas serão apresentados ao Plenário pelo respectivo Relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 13. A Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ tem por finalidade julgar, em caráter terminativo, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente no âmbito de processos administrativos de apuração de infrações à legislação ambiental.

§ 1º A Câmara Julgadora de Autos de Infração será composta por 7 membros, sendo 3 representantes da sociedade civil e 3 representantes do Poder Público, com mandato de um ano, além da Secretaria de Meio Ambiente, que a presidirá.

§ 2º Na primeira reunião do ano o plenário elegerá os membros integrantes da CJAÍ para aquele ano, os quais indicarão em até 10 dias um representante titular e dois suplentes.

§ 3º A sociedade civil será representada da seguinte forma:

I - 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional do Distrito Federal;

II - 1 representante do setor empresarial, compreendido como aquele representado pelas entidades mencionadas nos incisos VI, VIII, IX, X e XI do §2º do art.4º; e

III - um representante dos demais membros.

~~§ 4º O Poder Público será representado da seguinte forma:~~

§ 4º O Poder Público será representado por 3 membros dentre aqueles estipulados no §1º do art.4º. [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\).](#)

~~I — 1 representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal; e~~ [\(Inciso excluído\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\).](#)

~~II — 2 representantes dos demais membros.~~ [\(Inciso excluído\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\).](#)

§ 5º Os órgãos e entidades integrantes da Câmara Julgadora de Autos de Infração deverão indicar representantes que tenham conhecimento jurídico apto ao julgamento de processos administrativos de apuração de infração administrativa contra o meio ambiente.

~~§ 6º A Presidência da câmara cuidará da ordem de votação e não poderá relatar processos, votando apenas nos casos em que houver empate.~~

§ 6º A Presidência da câmara cuidará da ordem de votação e da condução das reuniões, não contando para fins de quórum e sem direito a voto." [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018\).](#)

Art. 14. As reuniões ordinárias da CJAI ocorrerão mensalmente, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, desde que convocada com a aprovação de ao menos 3 de seus membros.

§ 1º Os processos serão distribuídos de maneira uniforme e aleatória a todos os membros da CJAI por meio da Secretaria-Executiva do CONAM/DF.

§ 2º O membro da CJAI terá 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a critério da Presidência, para colocar em julgamento o processo recebido.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CONAM/DF realizará a convocação das reuniões da CJAI, comunicando seus membros, por via eletrônica, da data e local de realização, bem como da pauta de julgamento, com pelo menos 5 dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 15 dias para as extraordinárias.

§ 4º As sessões deverão se instalar no horário previsto na convocação ou quando alcançar o quórum de pelo menos 3 membros.

§ 5º Se o representante da Secretaria de Meio Ambiente eventualmente estiver ausente, os membros presentes elegerão um presidente ad hoc para dirigir a sessão.

§ 6º A ausência não justificada de membros da CJAI por 3 reuniões consecutivas, ou por 5 alternadas, implicará na sua exclusão, cabendo ao Plenário fazer nova indicação na primeira reunião subsequente.

Art. 15. As sessões da CJAI serão públicas e o resultado do julgamento constará de ata a ser elaborada pela Secretaria-Executiva e assinada pelo presidente da sessão.

§ 1º Será admitida sustentação oral da parte interessada, ou de seu representante legal, pelo tempo máximo de 10 minutos imediatamente antes de entrar em discussão o processo no qual for parte.

§ 2º Haverá, no máximo, um único pedido de vistas para cada processo que tenha entrado em pauta de julgamento, podendo haver vistas coletivas, sendo que em qualquer hipótese o processo deverá voltar a julgamento na sessão subsequente.

§ 3º Será considerado impedido ou suspeito de atuar no julgamento o conselheiro que:

a) tenha interesse econômico ou financeiro diretos, indiretos, pessoal ou institucional no caso;

b) seja amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do autuado ou de seu representante legal;

c) tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele tenha recebido remuneração sob qualquer título.

§ 4º O impedimento ou suspeição, quando não declarado pelo próprio conselheiro, deverá ser reconhecido pelo presidente da sessão.

§ 5º Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído.

Art. 16 Após o julgamento, a Secretaria-Executiva notificará o autuado, dando ciência da decisão proferida.

Parágrafo único. Após a notificação do autuado, o processo será encaminhado para o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências cabíveis.

Art. 17 O presidente da CJAI apresentará, na primeira sessão plenária do ano, prestação de contas das atividades realizadas pela câmara no último ano, da qual deverão constar as seguintes informações:

I - o número de processos administrativos julgados e que estão aguardando julgamento;

II - os tipos de infração administrativa ao meio ambiente a que se referiam os processos julgados;

III - em quantos processos houve confirmação da decisão da autoridade de segundo grau, em quantos houve reforma e em quantos houve absolvição do autuado;

IV - o valor total de multas aplicadas e anuladas; e

V - o tempo médio de espera dos processos julgados no âmbito do CONAM/DF.

~~Art. 18. As decisões da CJAI que impliquem em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000 (vinte mil reais) estão sujeitas à confirmação do Plenário, que deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento.~~

Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 38847 de 07/02/2018](#)).

CAPITULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Os Grupos de Trabalho - GTs têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência do Plenário ou de câmara técnica, assessorando os e auxiliando-os de forma não deliberativa.

§ 1º Os GTs terão seus componentes, coordenador e prazo de duração definidos no ato de sua criação.

§ 2º O prazo de duração do GT poderá ser prorrogado a critério da câmara técnica ou do Plenário, desde que devidamente justificada.

§ 3º Os componentes do GT poderão ser escolhidos entre os membros da câmara técnica envolvida, do Plenário, ou ainda, de especialistas convidados.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que ficará encarregado dos registros relevantes e da elaboração do relatório final que será assinado por todos os membros e encaminhados à Câmara Técnica que o criou ou ao Plenário quando criado por este, que por sua vez, trabalhará em sintonia com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e a Secretaria-Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho; devolvendo-o no prazo máximo de 5 dias úteis, assegurado 1 vista para o Conselheiro e 1 segunda vista de forma coletiva;

V - aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária, quando solicitada por um terço de seus membros;

VI - propor a inclusão de matéria para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária;

VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM/DF;

IX - propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como propor alteração, dissolução, composição e prazo de duração;

X - requerer votação;

XI - fazer constar em ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM/DF;

XIII - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e à Secretaria-Executiva;

XIV - relatar processos e pareceres nos prazos fixados sempre que determinado; e

XV - no caso de negativa de relato ou parecer, deverá ser encaminhada justificativa à Secretaria-Executiva e submetida ao plenário para deliberação.

§ 1º O Conselheiro, quando necessário, poderá se fazer acompanhar por assessores.

§ 2º O pedido de vistas de processos ou documentos será feito por escrito e precederá de manifestação formulada pelo Conselheiro interessado durante plenária do CONAM/DF.

§ 3º O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir por maioria de 2/3 dos membros presentes.

§ 4º O prazo de vistas de processos ou documentos será de no máximo 5 dias úteis e, quando houver 2 ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles, resultando ao seu término em relatórios de análises expedidos pelos respectivos Conselheiros e devolução do processo à Secretaria-Executiva.

§ 5º Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente ao término do prazo concedido.

§ 6º Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, consequentemente, direito a mais de 1 voto em quaisquer deliberações do Plenário.

Art. 21. Os Conselheiros serão empossados por termo apropriado.

CAPÍTULO XII DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante e ou urgente por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença mínima de 1/3 de seus membros para início e maioria simples dos membros do conselho para deliberações.

§ 2º As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 23. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. As ausências dos conselheiros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria-Executiva até o início da reunião na qual deveriam estar presentes.

Art. 24. As reuniões ordinárias serão agendadas pelo período de um ano, por proposta apresentada pela Secretaria-Executiva e aprovada em Plenário, especificando dia e hora em que serão realizadas.

Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil, hora e local.

§ 1º A Secretaria-Executiva procederá à convocação dos conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis e deverá encaminhar os documentos necessários à análise ou deliberação com até 2 dias úteis.

§ 2º São vedadas deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação extraordinária.

CAPÍTULO XIII DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 26. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do Plenário do CONAM/DF, os seguintes itens:

I - verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - ordem do dia;

IV - assuntos pautados e deliberações; e

V - informes gerais e encerramento.

Parágrafo único. O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

Art. 27. Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto, podendo, entretanto, ser a ele concedida voz, conforme deliberação da maioria dos Conselheiros presentes ou da Presidência.

CAPÍTULO XIV DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 28. A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros no prazo assinalado no parágrafo único do art.9º.

§ 1º As matérias de interesse dos conselheiros a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas, com a documentação que as fundamentam, à Secretaria-Executiva com até 10 dias úteis antes da reunião, para que seja proposta ao Presidente sua inclusão na pauta.

§ 2º A matéria constante da pauta da reunião obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência;

II - exposição das matérias pelos seus relatores;

III - votações e discussões de matérias adiadas em reuniões anteriores; e

IV - demais matérias segundo a antiguidade.

CAPÍTULO XV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29. A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á em um dos seguintes atos administrativos do CONAM/DF:

I - decisão, quando se tratar de assunto de sua competência legal;

II - moção, manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental; e

III - resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CONAM/DF.

Art. 30. As Decisões, Moções e Resoluções serão datadas e numeradas distintivamente e em ordem sequencial ao longo dos anos, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las sob arquivo específico.

Art. 31. As Decisões, Moções e Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, cabendo à Secretaria-Executiva manter o respectivo arquivo.

CAPÍTULO XVI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32. Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito à Secretaria-Executiva, que as remeterá ao Presidente.

Art. 33. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições no tempo determinado pelo Presidente, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO XVII DOS DEBATES

Art. 34. Apresentada a matéria, será iniciado o debate pela Presidência, sendo concedida a palavra, primeiramente, ao relator ou proponente para apresentação da matéria ao plenário.

Parágrafo único. O relator ou proponente poderá solicitar, previamente e por escrito, apresentação técnica por especialistas, antes de sua exposição.

Art. 35. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator ou proponente, até 30 minutos, prorrogável com autorização do Presidente; e

II - aos demais Conselheiros, até 5 minutos, prorrogável com autorização do Presidente.

Art. 36. Não havendo mais inscritos, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO XVIII DOS PARECERES

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

CAPÍTULO XIX DAS ATAS

Art. 38. Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que deverá ser aprovada em Plenário, e, após assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

§ 1º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quórum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º A cópia da ata a ser deliberada será enviada aos conselheiros para leitura e correções necessárias.

Art. 39. Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - pauta da reunião;

III - o nome dos Conselheiros presentes;

IV - a justificativa do Conselheiro ausente;

V - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

VI - resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VII - declaração de voto, se requerida; e

VIII - deliberações do Plenário e, se for o caso, os respectivos números dos atos administrativos delas originados.

Art. 40. As reuniões do Plenário poderão ser gravadas em meio audiovisual, ocasião na qual o Presidente poderá dispensar a elaboração de ata, ou permitir que a mesma seja sucinta, focando apenas nas decisões tomadas, desde que a gravação esteja disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou esteja acessível aos conselheiros e ao público em geral por qualquer outro meio.

CAPÍTULO XX DA VOTAÇÃO

Art. 41. As deliberações do Plenário ocorrerão por meio de votação, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar a aferição do quórum mínimo necessário para a votação.

§ 2º Os Conselheiros poderão antecipar seus votos, declarando-os por escrito junto à mesa.

Art. 42. Os processos de votação serão nominais e abertos, devendo constar da ata o número de abstenções, bem como de votos favoráveis e contrários à proposição sobre a qual houve deliberação.

Art. 43. Nas votações será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado final da votação.

Art. 44. Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 45. Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará, se for o caso, um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer contagem de votos, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, podendo ser suscitado seu impedimento por qualquer um dos conselheiros ou Presidência, o que será objeto de aprovação do plenário.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As resoluções e decisões do CONAM/DF serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e, se for o caso, por outros órgãos de comunicação.

Art. 47. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 3 minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 48. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro ou formulário próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 49. O presente regimento somente será alterado se houver proposição assinada por ao menos 1/3 dos membros e se esta vier a ser aprovada por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho.

§ 1º A proposta terá que ser encaminhada para apreciação dos conselheiros com no mínimo 20 dias de antecedência da reunião que a apreciará;

§ 2º Após aprovadas pelo Plenário as alterações deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente à Governadoria para as medidas pertinentes.

Art. 50. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal prestará ao CONAM/DF o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 51. A CJAÍ será instalada na primeira reunião ordinária do plenário do CONAM/DF após a entrada em vigor deste estatuto e seus membros terão mandato até a primeira reunião do ano subsequente, quando seguirá o rito previsto no §2º do art.13.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 28, seção 1, 2 e 3 de 08/02/2017

Retificado no DODF de 05/04/2017, p. 6.



Águas Lindas de Goiás (GO), 09 de maio de 2019.

Ofício nº 077/2019 - SEMMA

Ao Senhor
José Sarney Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente/ Presidente do CONAM/DF.

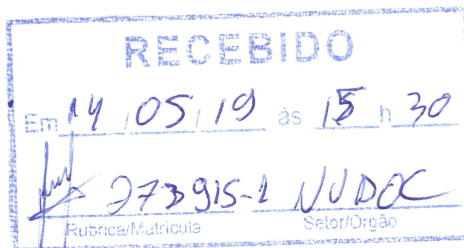
Assunto: Solicitação de cópia de processo.

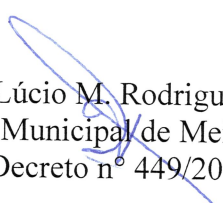
Prezado Senhor;

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar acesso e cópia do processo sei nº 0039300001835/2018-75, que encontra-se nessa instituição.

Certo de vossa atenção e brevidade, desde já agradeço

Atenciosamente;




Lúcio M. Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 449/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 15 de maio de 2019

Ao GAB,

Em referência a Solicitação de Cópia do Processo (22344515) foi enviado por esta subsecretaria correspondência eletrônica (22355456) o tutorial de cadastro de usuário externo no SEI ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Lúcio Rodrigues.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR - Matr. 273715-9, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 15/05/2019, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22350580** código CRC= **A2B4E346**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 22350580

Data de Envio:

15/05/2019 11:22:12

De:

SEMA/Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos <sugars@sema.df.gov.br>

Para:

Imauro.secma@gmail.com

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO N°0039300001835/2018-75

Mensagem:

Prezado,

Para solicitação do encaminhamento do processo de usuário externo será necessário o cadastramento via:

http://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-CADASTRO-DE-USU%C3%81RIO-EXTERNO-NO-SEI-GDF_TEXTO_FINAL1.pdf

TUTORIAL PARA CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1º passo: acessar o site <http://www.portalsei.df.gov.br/>

2º passo: clicar em USUÁRIO EXTERNO

3º passo: selecionar o órgão Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA)

4º passo: abrirá uma nova página, clicar em (Clique aqui se você ainda não está cadastrado)

5º passo: no final da página clicar em (clique aqui para continuar)

6º passo: preencher o formulário

Atenciosamente,

Subsecretária de Gestão de Águas e Resíduos Sólidos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 495/2019 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 15 de maio de 2019

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 77/2019 (SEI nº 22344515), que solicita acesso e cópia do Processo nº 0039300001835/2018-75.

A respeito do assunto e de ordem, informo que foi enviado pela Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos desta Secretaria de Estado, correspondência eletrônica, contendo o tutorial de cadastro de usuário externo no Sistema Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que essa SEMMA tenha acesso ao mencionado Processo.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete

Ao Senhor

LÚCIO M. RODRIGUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de GO



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 22393972](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=22393972) código CRC= **73C22124**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 15 de maio de 2019

Ao Núcleo de Documentação e Arquivo,

Solicito a gentileza de expedir o 495 (SEI nº 22393972) ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas, Lúcio M. Rodrigues.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22394643** código CRC= **37E70326**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 22394643



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Material e Logística
Núcleo de Documentação e Arquivo

Despacho SEI-GDF SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC

Brasília-DF, 16 de maio de 2019

Senhora Chefe de Gabinete,

O ofício 495 (22393972) foi enviado ao destinatário, Senhor Lúcio Mauro Rodrigues, Secretário Municipal de Meio Ambiente da cidade de Águas Lindas de Goiás, via carta registrada com AR (Aviso de Recebimento).

O código para rastreamento é este: JH878548131BR para acessar o site dos Correios rastreamento de objetos [clique aqui](#).

EVANDO FERREIRA LOPES

Técnico PPGG



Documento assinado eletronicamente por **EVANDO FERREIRA LOPES - Matr. 0105321-3, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 16/05/2019, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22408039** código CRC= **1146B1EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 22408039

JH878548131BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
20/05/2019 10:09 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO

20/05/2019 10:09 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO	Objeto entregue ao destinatário
20/05/2019 09:11 AGUAS LINDAS DE GOIAS / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/05/2019 09:11 BRASILIA / DF	Objeto postado

Data de Envio:

21/05/2019 15:54:31

De:

SEMA/Diretoria de Colegiados <dicol@sema.df.gov.br>

Para:

Imauro.secma@gmail.com

Assunto:

CÓPIA DO PROCESSO SOLICITADO OF 77

Mensagem:

Segue conforme solicitado no Ofício 77/2019

**Correios****AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
LÚCIO MAURO RODRIGUES
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
QUADRA 06, LOTE 02
RESIDENCIAL SOL NASCENTE I
72912-732 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JH 87854813 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE DO DF - GAB.
CAIXA POSTAL Nº 9596
ASA NORTE
70040-976 - BRASÍLIA - DF



(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

OBSERVAÇÃO
OFÍCIO SEI-GDF Nº 495/2019 - SEMA/GAB

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Francisco Estevão da Silva
Agente de Cartão - Ativ. Cartão
Matrícula: 8.135.040-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SDE/GAB

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

Ao Subsecretário de Relação com o Setor Produtivo,

Para conhecimento e providências pertinentes acerca do Despacho SEMA/SUEST/CCOF/DICOL SEI GDF Nº 21874426.

Luíza Freitas Caldas
Assessora Especial do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LUÍZA FREITAS CALDAS - Matr. 0273712-4, Assessor(a) Especial**, em 28/05/2019, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22967178** código CRC= **1710F487**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

3325-2427

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 22967178



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo

Coordenação de Articulação com o Setor Público

Relatório SEI-GDF n.º 1/2019 - SDE/GAB/SURESP/COASP

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

Assunto: Pedido de Vistas ao Processo 00393-00001835/2018-75

Senhor Presidente,

Trata o presente Relatório de Análise do pedido de vistas do requerimento efetuado pela Prefeitura de Águas Lindas do Goiás para encaminhamento de 200 toneladas diárias de resíduos daquele município para o Aterro Sanitário de Samambaia.

A Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Meio Ambiente, em seu parecer 21801516, bem citou a Lei Distrital nº 5.418/2014, que dispõe da obrigatoriedade de aprovação pelo CONAM para recebimento de resíduo sólido oriundo de outra unidade da federação, desde que ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital. Este, por sua vez, corrobora posição do Serviço de Limpeza Urbana - SLU pela negativa no atendimento, sob risco de comprometimento do Plano de Operação do Aterro e o descumprimento dos condicionantes da **LO 44/2016** (19751437), conforme Parecer Técnico 1 (20955239).

Em seu Ofício nº 492/2019-PGM, que deu origem ao Processo 00393-00000633/2019-97, o Prefeito daquele município solicitou a retirada do requerimento da pauta da reunião extraordinária do CONAM, a fim de melhor qualificar a petição.

Ante o exposto, e considerando que o requerente já se manifestou pela a retirada do pedido inicial, resta a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico devolver o presente processo com proposta de conclusão e arquivo, até que haja fato novo que enseje sua avaliação por esse colegiado.

Atenciosamente,

Allex de Melo Moraes

Conselheiro suplente SDE

Ao Senhor

SARNEY FILHO

Presidente

Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALLEX DE MELO MORAES - Matr.0271609-7**, **Coordenador(a) de Articulação com o Setor Público**, em 28/05/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22976427** código CRC= **AC57B87F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

3325-2417

00393-00001835/2018-75

Doc. SEI/GDF 22976427